



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO ADMINISTRATIVO 562/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Brasilândia de Minas - MG e o credenciado, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento n.º 004/2023.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – Bela Vista **Oséias Cardoso Queiroz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **GERALDO ALVES PINTO**, inscrita no CPF: 824.857.396-68, brasileiro, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º N-5571528 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiza de Matos Silva, n.º 860, Bairro Porto, Município de Brasilândia de Minas MG, CEP: 38779-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 004/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física e/ou jurídicas para atuar como **PEDREIRO**, para atender demandas da Administração Municipal, e suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

Subcláusula - Da Individualização do Serviço Contratado.

O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:
PEDREIRO.

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202
-E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Geraldo Alves Pinto

Oséias

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



ITEM	UNID	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	Quant.	VALOR UNIT	
01	DIÁRIA	PEDREIRO (SERVIÇOS DE ALVENARIA): * Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. * Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; * Construir passeios nas ruas e meios fios; * Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; * Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; * Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; * Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentar tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; * Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; * Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver); * Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e	100,00	R\$ 203,00	R\$ 20.300,00

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202

-E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Geraldo Alves Pinto

Diários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



	estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; * Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras; * Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos) e outros; * Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização; * Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original; * Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; * Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade; * Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; * Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades. * Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; * Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202
-E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Geraldo Alves Pinto

Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 56, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no **Processo Administrativo nº 092/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Credenciamento nº 004/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo. O prazo de vigência deste Chamamento Público será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Função Pedreiro – Valor 203,00 (diária).

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

O valor do presente contrato estimado é de **R\$20.300,00(vinte mil e trezentos reais)**, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202
-E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Geraldo Alves Pinto

Diário

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de diárias ou horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fichas: 48, 49, 79, 80, 93, 94, 108, 109, 130, 131, 143, 144, 154, 180, 307, 308, 331, 332, 364, 365, 383, 384, 403, 404, 425 e 426.

Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATADA:

- I- Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- II- Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;
- III- Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.
- IV- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados.
- V- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Geraldo Alves Pinto

Diários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

VII- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

VIII- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

IX- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.

X- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XII- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

DA CONTRATANTE

I- Emissão de autorização para início dos trabalhos;

II- Efetuar o pagamento conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de

Gerardo Alves Pinto

Visões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO .

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, que nomeará um Fiscal de contrato, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a

suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

Geraldo Alves Pinto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site do Município www.brasilandiademinas.mg.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro -MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas, 04 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

PRAÇA CÍVICA 141 - BELA VISTA - CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202
-E-MAIL: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Gerardo Ables Pinto

Diretor
[Signature]

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Oséias
Oséias Cardoso Queiróz
Prefeito Municipal
Contratante.



Geraldo Alves Pinto

Geraldo Alves Pinto
CPF: 824.857.396-68
Contratado

Testemunha: *Ribeira C. Lopes da Silva*

CPF: 594 879 616-53

Testemunha: *Ana Paula M.*

36.19.833.200 CPF: